Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.116 DE 20 DE JUNHO DE 1.989.

"Dispõe sobre a criação do Departamento de Promoção Social e dos cargos de Diretor e Assistente de Diretor do Departamento Municipal da Promoção Social."

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o Departamento de Promoção Social do Municipio de Cabreúva, que terá competência para assistir o Prefeito neste setor de Promoção Social, objetivando o bem estar social da comunidade e visando a melhoria da condição de vida dos Munícipes, inclusive prestando auxilio aos necessitados e orientação aos desajustados.

ARTIGO 2º - Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento de Promoção Social e Assistente do Departamento de Promoção Social, cargos esses de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe de Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÙNICO - O cargo de Assistente de Diretor, criado no artigo, sómente poderá ser provido por portador de grau universitário relacionado com a área de atuação do departamento.

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos cargos dispostos no artigo anterior serão fixados da seguinte forma:

I - Para Diretor do Departamento de Promoção Social NCZ$.510,00(quinhentos e dez cruzados novos).

II - Para o Assistente do Diretor do Departamento de Promoção Social, NCZ$.478,00 (quatrocentos e setenta e oito cruzados novos).

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. DA LEI Nº 1.116 DE 20 DE JUNHO DE 1.989.

§ 1º - O valor dos vencimentos fixados no artigo deverão ser atualizados com a aplicação dos percentuais de aumento concedidos aos funcionários do Municipio, a partir de 1º de maio de 1.989.

§ 2º - As atribuições dos cargos criados no artigo serão definidas em Decreto a ser baixado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva 20 de Junho de 1.989.

ARNALDO ZICATTI

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva aos 20 de Junho de 1.989.

ELENA MARTA GOBOY PEIXOTO

- Secretária -

CONFERE C/ O ORIGINAL

SECRETÁRIO